



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.495 / 2001

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS
PÚBLICOS NO LOTEAMENTO RECANTO
VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muriaé:
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam denominadas e oficializados por força desta Lei, os seguintes logradouros públicos existentes no Loteamento Recanto Verde, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

I - Alameda das Palmeiras, logradouro identificado como Rua “A” na planta geométrica do loteamento;

II – Rua Chuva de Prata, logradouro identificado como Rua “B” na planta geométrica do loteamento;

III – Rua das Rosas, logradouro identificado como Rua “C” na planta geométrica do loteamento;

IV – Rua dos Jasmins, logradouro identificado como Rua “D” na planta geométrica do loteamento;

V – Rua das Palmas, logradouro identificado como Rua “E” na planta geométrica do loteamento;

VI – Rua das Nascentes, logradouro identificado como Rua “F” na planta geométrica do loteamento;

VII – Rua das Margaridas, logradouro identificado como Rua “G” na planta geométrica do loteamento;

VIII – Rua dos Coqueiros, logradouro identificado como Rua “H” na planta geométrica do loteamento;

IX – Rua das Camélias, logradouro identificado como Rua “I” na planta geométrica do loteamento;

X – Rua Pingo de Ouro, logradouro identificado como Rua “J” na planta geométrica do loteamento;

XI - Rua Bongaiville, logradouro identificado como Rua “K” na planta geométrica do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

XII – **Rua das Samambaias**, logradouro identificado como Rua “L” na planta geométrica do loteamento;

XIII – **Rua das Avencas**, logradouro identificado como Rua “M” na planta geométrica do loteamento;

XIV – **Rua das Gardênia**s, logradouro identificado como Rua “N” na planta geométrica do loteamento;

XV – **Rua das Hortências**, logradouro identificado como Rua “O” na planta geométrica do loteamento;

Art. 2º O Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e as empresas, bem como a confecção e afixação das placas indicativas nos referidos locais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de abril de 2.001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé